
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.326, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 34.760.844,03 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 34.760.844,03 (Trinta e Quatro Milhões, Setecentos e Sessenta Mil, Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais e Três Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$ VALOR
291012678214867429 - SETRAN	0324	449092	2.763.979,87
481011236315017616 - SECTET	0324	339039	2.920.073,04
481011236315017616 - SECTET	0324	449052	2.500.000,00
481011936315018507 - SECTET	0324	335041	2.000.000,00
481011936315018507 - SECTET	0324	339039	652.043,82
481011936315018821 - SECTET	0324	335041	284.014,60
481011936315018821 - SECTET	0324	339039	600.000,00
481011936315018822 - SECTET	0324	335041	284.014,60
481011936315018822 - SECTET	0324	339039	600.000,00
481011936415068866 - SECTET	0324	332041	1.000.000,00
481011936415068866 - SECTET	0324	335041	4.551.653,88
481011957114908697 - SECTET	0324	339036	479.726,67
481011957114908701 - SECTET	0324	339039	7.995.444,00
481011957114908702 - SECTET	0324	339039	4.341.323,10
481011957114908929 - SECTET	0324	335041	2.000.000,00
481011957114908929 - SECTET	0324	339039	964.907,65
481011957314908699 - SECTET	0324	339039	808.575,88
682010824315058393 - FASEPA	0661	339030	1.906,92
682010824315058393 - FASEPA	0661	449052	13.180,00
TOTAL			34.760.844,03

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme

estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de fevereiro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 34.496, DE 19/02/2021.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.